

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:346

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contratos, no corrente ano económico, com as firmas J. A. Ribeiro & C.ª e Sampaio Baptista, Limitada, para a aquisição à primeira daquelas firmas de um forno eléctrico e à segunda de um dinamómetro para medir a resistência, o cumprimento da rotura e o alongamento de papéis e cartões.

Art. 2.º O encargo total destes contratos, na importância de 28.765\$, poderá ser pago no corrente ano económico, se as referidas firmas entregarem o material dentro do prazo abrangido pelo mesmo, ou no futuro, se essa entrega se verificar no ano de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:347

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 750.789\$20, a qual é inscrita na alínea a) «Prédios rústicos e urbanos» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 96.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 5.º «Serviços gerais do Ministério da Guerra», do orçamento do segundo dos

referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, sob a seguinte rubrica:

Despesas provenientes da reparação de estragos e prejuízos causados pelo ciclone de 15 de Fevereiro de 1941 em aquartelamentos, edificios e serventias dependentes do Ministério da Guerra 750.789\$20

Art. 2.º É anulada a importância de 750.789\$20 na verba da alínea a) «Continuação de diversas construções em curso e outras obras novas, incluindo a compra de propriedades» do n.º 1) «Edificios» do artigo 94.º «Construções e obras novas» do capítulo e orçamento mencionados no artigo 1.º deste decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 31:348

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º do regulamento de administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 28:360, de 30 de Dezembro de 1937, é substituído pelo seguinte:

Artigo 5.º A constituição de conselhos administrativos e de encarregados de toda a administração, não prevista no artigo anterior, as alterações na constituição dos existentes e a sua extinção, bem como as correspondentes normas de execução, serão, em regra, determinadas por meio de portaria.

§ único. Sempre, porém, que circunstâncias especiais e as conveniências do serviço tal aconselhem, poderá o Ministro da Marinha tomar por despacho as providências de que trata este artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.